



**PARECER-PMSMG/CGM**

**PARECER: Nº 360/2022-CGM-PMSMG**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0006**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000020/23/CPL/PMSMG**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DO CANTOR LUANN KÁSSIO, O QUAL OCORRERÁ NO DIA 21/02/23, POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2023, O EVENTO SERÁ PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA LAZER E TURISMO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. CONTRATADO: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).**

O Analista de Controle Interno, respondendo interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá- PA, em substituição ao Titular da Pasta, enquanto perdurar o afastamento, em conformidade com a Portaria Nº 002/2023, de 04 de janeiro de 2023. Com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 0000020/23-CPL/PMSMG, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0006, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 para a contratação da Pessoa Jurídica AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, para prestação de serviços de show artístico do cantor LUANN KÁSSIO que ocorrerá no dia 21/02/23 por ocasião do carnaval 2023, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, perfazendo o valor da contratação em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

**1-Relatório:**

O processo Administrativo Nº 0000020/23, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise dos atos que formam o processo supra, o mesmo possui I volume e está instruído até o parecer jurídico. Cita-se os documentos que instruem os autos:

- ✓ Ofício Nº 055/2022-Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sra. Keyla Suzi Lima da Silva, solicita abertura do processo para a realização do Show do Cantor **LUANN KÁSSIO**, fls. 01 dos autos;
- ✓ Termo de Referência, fls. 02 a 06 dos autos;
- ✓ Proposta de Preço da contratada AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, fls. 07 a 08 dos autos;
- ✓ Solicitação de dotação orçamentária, fls. 09 dos autos;
- ✓ Despacho do Departamento de Contabilidade, acerca da existência de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo, fls. 10 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 16/2022 de 04 de Fevereiro de 2022-Dispõe sobre a descentralização da Administração Municipal, delegando poderes aos Secretários Municipais, fls. 12 a 14 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 15 dos autos;



- ✓ Termo de Autorização, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças. Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, fls. 16 dos autos;
- ✓ Decreto Nº 012/2022, Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá-Pará, fls. 17 a 21 dos autos;
- ✓ Termo de Autuação, fls. 22 dos autos;
- ✓ Convocação para apresentação dos documentos de habilitação, fls. 23 a 24 dos autos;
- ✓ Juntada de Documentos de Habilitação, Cadastro nacional da Pessoa jurídica, Certidões de Regularidade, alvará de licença, Certidão de débitos trabalhistas, Termo de autenticação, Sistema de Cadastramento Unificado, Contrato Social, Contrato de Exclusividade, atestado de capacidade técnica e ficha empresarial, fls.25 a 54 dos autos;
- ✓ Justificativa técnica da Comissão Permanente de Licitação, fls. 55 a 56 dos autos;
- ✓ Minuta de Contrato, fls. 57 a 60 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 62 a 68 dos autos;

## 2- Análise Sumária:

Como se observa quanto ao formalismo do processo; seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos acostados dos autos.

A empresa AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, apresentou toda documentação exigida por lei, solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a contratação com a administração pública Municipal, em especial o Contrato de exclusividade para agendamento de apresentação artístico musical do cantor **LUANN KÁSSIO**, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização da Inexigibilidade supramencionada, celebrado com a empresa AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam dos autos.

Conforme detectamos, os autos encontra-se devidamente instruído, com as razões, fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, a justificativa do preço, Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação; Com inexigibilidade de licitação fundamentada no **Art. 25, inciso III da Lei de licitações e Contratos Nº 8.666/93**.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, em especial o seu contrato social, para agendamento de apresentação artístico musical do cantor **LUANN KÁSSIO**, fica demonstrado a materialidade para a contratação do profissional do setor artístico da música através da empresa.



Vale frisar, de acordo com documentação acostada nos autos as fls. 10, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte Cultura Lazer e Turismo para a cobertura das despesas, conforme dispõe o **art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93**, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do **art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011**, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Vale salientar, quando da assinatura do contrato, deve ser encaminhado **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021**

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após a assinatura do contrato, designação de fiscal de Contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

### 3- Conclusão:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Administrativo Nº 000020/23**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0006**, encontra-se em ordem. DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 10 de fevereiro de 2023.

Análise por:

De acordo:

SILVIA REGINA SOARES SILVA  
Assessora Jurídica  
Portaria Nº 409/2022

JORGE ANTONIO DE LIMA GOMES  
Analista de Controle Interno  
Mat. Nº157824-3